

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

**REGULAMENTA AS FORMAS DE COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA EXIGIDA NO ARTIGO 15, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº166, DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR 2023 DO MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 6º, inciso IX, da Resolução nº 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar - CMDCA, e com fundamento no artigo 11, §3º, e artigo 12, §1º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 166, de 20 de abril de 2023,

Considerando a Recomendação do Ofício nº 0239/2023/01PJ/GAS da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gaspar do Ministério Público de Santa Catarina, exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2023.00003776-2;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar as formas de comprovação da experiência exigida no artigo 15, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 166, de 20 de abril de 2023, permitindo uma interpretação ampliada da lei.

§1º A exigência de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA não se aplica ao órgão municipal Conselho Tutelar, cabendo aos candidatos a comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos como de efetivo exercício na função de Conselheiro Tutelar.

§2º A exigência de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA não se aplica a órgãos públicos que tenham por atribuição a execução das políticas de atendimento à criança e ao adolescente, cabendo aos candidatos a comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos como de efetivo exercício no cargo ou função diretamente relacionada a promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§3º A exigência de curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, será analisada considerando a grade curricular do curso, que deverá conter matérias afetas à criança e juventude, independente da carga horária da matéria específica.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de abril de 2023.

Gaspar, 28 de junho de 2023.

**FRANCIELI SPENGLER**  
Presidente da Comissão Organizadora